

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 155/2016

São Roque, 20 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia das Leis Municipais nº **4.533, 4.534, 4.535 e 4.536/2016**, promulgadas pelo Presidente Alfredo Fernandes Estrada, em virtude de sanção tácita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSUR 20/04/2016 - 13:20:27 02290/2016
/sjbv

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 25-04-2016 14:08 006557 2/2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.533

De 18 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 001-L, DE 05/01/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.506, de 07/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dispõe sobre o envio dos Editais de Licitação elaborados pela a Administração Municipal ao Poder Legislativo e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, cópia de todos os Editais de Licitação destinados a realização de Convites, Tomadas de Preço, Concorrências, Concursos, Leilões, Pregões Presenciais e Pregões Eletrônicos.

Parágrafo único. Nos casos em que houver dispensa ou inexigibilidade de licitação, fica o Poder Executivo obrigado a enviar os pareceres técnicos ou jurídicos emitido sobre o respectivo processo.

Art. 2º Os Editais ou pareceres de que trata esta lei, deverão ser encaminhados, via e-mail, à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que se incumbirá de disponibilizá-los aos setores competentes.

Parágrafo único. Havendo impedimento técnico que inviabilize o encaminhamento dos Editais por e-mail, os mesmos poderão ser enviados através de mídias digitais a Câmara Municipal.

Art. 3º Os Editais de que trata o artigo 1º deverão ser encaminhados a Câmara Municipal em até dois dias úteis, contados a partir da assinatura dos respectivos instrumentos convocatórios.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

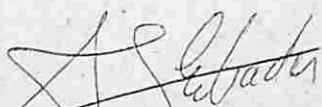


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

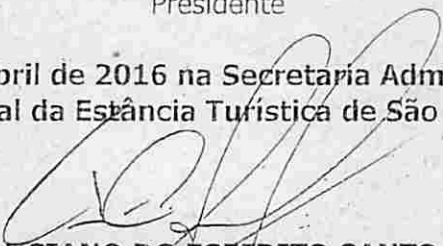
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º A Câmara Municipal, por sua Secretaria Administrativa, manterá um arquivo eletrônico de todos os processos recebidos em decorrência da aprovação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 18 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de Março de 2016.
Veto rejeitado na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.534

De 18 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 013-L, DE 23/02/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.509, de 21/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus - PTC)

Dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronela" e da "crotalária" como método natural de combate a dengue no Município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Institui na Estância Turística de São Roque a campanha de incentivo ao cultivo da "citronela" (*cymbopogon winterianus*) e da "crotalária" (*crotalária juncea*), como método natural de combate ao mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da campanha de que trata o caput deste artigo ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronela" e da crotalária juncea, concomitantemente as ações, visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Público Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de "citronela" e de "crotalária" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



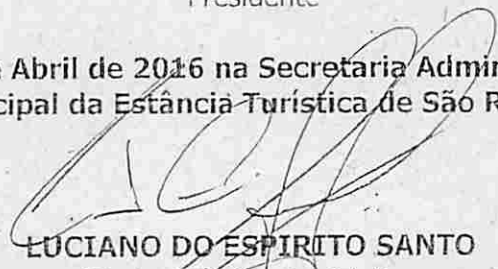
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 18 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de Março de 2016.
Veto rejeitado na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.535

De 18 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 087-L, DE 26/10/2015

AUTÓGRAFO Nº 4.504, de 07/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Dispõe sobre procedimentos relativos aos casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Os casos de indenização de danos materiais causados por queda de árvores em vias públicas na Estância Turística de São Roque, serão disciplinados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os casos de indenização tratados no artigo 1º são os decorrentes de negligência por parte da Prefeitura.

Art. 2º Serão indenizados os danos causados por queda de árvores quando:

- I.** Houver nexo a causa;
- II.** Ausentes qualquer das causas excludentes de responsabilidade, na forma de força maior, o caso fortuito, o fato de terceiro e a culpa exclusiva da vítima;

Art. 3º Sem prejuízo da propositura da ação própria junto ao Poder Judiciário, o munícipe poderá pleitear administrativamente a reparação do dano, observadas as seguintes normas:

- I.** O requerimento será protocolizado junto ao órgão arrolado no inciso IV deste artigo;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

II. A partir da data do protocolo do requerimento da indenização, ficará suspenso o prazo de prescrição da ação de reparação de danos, até decisão final;

III. O requerimento conterá o nome, a qualificação, o domicílio, o local do acidente por queda de árvore, os fundamentos de fato e de direito, as provas e o valor da indenização pretendida;

IV. A decisão do requerimento caberá a uma comissão, que funcionará junto ao Departamento Jurídico da Prefeitura, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, possibilitando a interposição de recurso ao respectivo titular do órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência pelo interessado;

V. Concordando o requerente, com o valor da indenização, o pagamento será efetuado em ordem própria em até 30 dias, contados da data do recebimento do informe oficial.

Art. 4º Os casos de indenização de dano provocado por queda de árvore de responsabilidade civil do município, continuarão a reger-se pela legislação própria, aplicando-se subsidiariamente na via administrativa os preceitos desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 18 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de Março de 2016.
Veto rejeitado na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.536

De 18 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 012-L, DE 15/02/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.507, de 07/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador José Carlos de Camargo - PSL)

Dispõe sobre a proibição dos estabelecimentos bancários em recusarem o recebimento de boletos dentro do prazo de vencimento e de contas de consumo, tais como água, luz, telefone e taxas diversas de qualquer valor, diretamente nos caixas de atendimento presencial, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º As agências e postos de serviços dos estabelecimentos bancários localizados no Município de São Roque, ficam proibidos de recusarem ou oferecerem resistência ao recebimento de boletos bancários de outras instituições, desde que dentro do prazo de vencimento e também das contas de consumo público, como luz, água e telefone e taxas diversas (municipais, estaduais e federais) de qualquer valor.

Art. 2º As instituições referidas no artigo 1º, ficam proibidas de praticar quaisquer tipos de discriminação entre clientes e não clientes, no que se refere ao recebimento de boletos bancários, contas de consumo e taxas diversas de qualquer valor.

Art. 3º O descumprimento aos dispositivos da presente Lei implicará à instituição bancária a multa de 300 UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) na primeira autuação ocorrida na agência ou posto de serviço, dobrada a cada reincidência na mesma agência ou posto de serviço.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo 3º competem ao Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

[Assinaturas manuscritas]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 5º As agências bancárias deverão afixar, em lugar visível, cartaz com o teor da presente lei, destacando o número de telefone do PROCON, para que os usuários que se sentirem prejudicados possam efetuar reclamação.

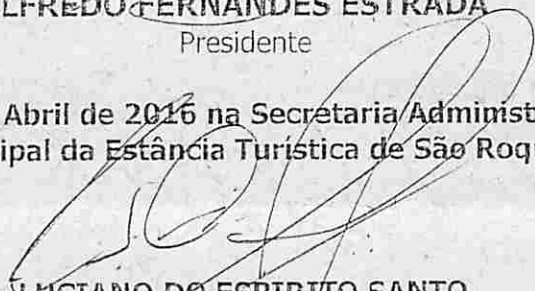
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

Publicada aos 18 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 6ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de Março de 2016.
Veto rejeitado na 11ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de Abril de 2016.